



Estado do Piauí  
Assembleia Legislativa  
Gabinete da Deputada Bárbara do Firmino

PROJETO DE LEI N° 109 DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_.

Autoria da Deputada Bárbara do Firmino.

Dispõe sobre a inclusão do profissional Terapeuta Ocupacional especialista em contexto escolar nas equipes multiprofissionais das Creches e Escolas no âmbito do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Estabelece a inclusão de Terapeutas Ocupacionais especialista em contexto escolar nas equipes multiprofissionais das Creches e Escolas, no Estado do Piauí.

Parágrafo único. Compreende-se Terapeuta Ocupacional o profissional de nível superior, dotado de formação nas Áreas de Saúde e Sociais. A formação profissional dessa especialidade (Terapia Ocupacional no Contexto Escolar), enquadrada na área requerida, considera todas as áreas de desempenho ocupacional e atividades cotidianas nestes espaços, a saber: educação, brincar, lazer, participação social, Atividade da Vida Diária – AVD, Atividade Instrumentais da Vida Diária – AIVD, descanso e sono, preparação para o trabalho inserido no contexto da Terapia Ocupacional e vida com autonomia e independência.

**Art. 2º** O profissional Terapeuta Ocupacional especialista em contexto escolar inserido nas equipes multiprofissionais nas creches e escolas será integrado com um plano de atuação caracterizado pelo exercício profissional em todas as modalidades, etapas e níveis de ensino, em todas as fases do desenvolvimento



ontogênico, com ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, oferecidos ao estudante e comunidade educativa.

**Art. 3º** As unidades escolares deverão providenciar espaço com o objetivo de promover o desenvolvimento das atividades referentes à atuação do profissional Terapeuta Ocupacional especialista em contexto escolar.

**Art. 4º** Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

**Art. 5º** Esta lei será regulamentada no prazo de 02 anos (dois anos), contados da data de sua publicação.

PALÁCIO PETRONIO PORTELA, em Teresina (PI), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



BÁRBARA DO FIRMINO  
Deputada Estadual



## JUSTIFICATIVA:

Considerando a diversidade contemporânea no âmbito escolar e o atendimento as novas demandas que surgem, faz-se necessário incluir profissionais capacitados para que possam contribuir com a melhoria do ensino/aprendizagem. Tendo em vista a busca pela melhor oferta dos serviços públicos, ressalta-se presentemente a necessidade de incluir o profissional de Terapia Ocupacional especialista em contexto escolar nas creches e escolas públicas do Piauí.

A escola tem sido eleita como um foco de atenção para o desenvolvimento das ações do terapeuta ocupacional, principalmente, visando à integração e à inclusão de crianças com deficiência e/ou com transtornos globais do desenvolvimento no sistema regular de ensino, tanto na sua primeira inserção escolar quanto na “saída” das crianças das salas e escolas especializadas e entrada no sistema regular formal (Lopes & Silva, 2007).

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus pares para aprovação da presente legislatura.

  
BÁRBARA DO FIRMINO  
Deputada Estadual